



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191/2020

Processo Administrativo nº 014/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA - FUNDEB E A EMPRESA F. GOMES RIBEIRO - ME, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sediada na Av. Nagib Haickel, s/nº, Centro - Santa Luzia/MA, CNPJ Nº 06.191.001/0001-47 e do FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA - FUNDEB, inscrita no CNPJ sob nº 30.370.531/0001-37, sediada na Av. Nagib Haickel, s/nº, Centro - Santa Luzia/MA, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. ANTÔNIO DA SILVA, Portador da Cédula RG nº 19023225212, e inscrito no CPF sob o nº 004.534.773-56, e a Empresa F. GOMES RIBEIRO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.247.302/0001-61 e Inscrição Estadual nº 12.397268-0, com sede na EST BR 222, nº 110, KM 48, Bairro: ACAMPAMENTO, CEP: 65.390-000, Telefone: 36546448, na cidade de Santa Luzia/MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. FLAVIANO GOMES RIBEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 05958805106-2 SSP/MA, e do CPF nº 197.208.153-53, residente e domiciliada na EST BR 222, nº 110, KM 49, Bairro: ACAMPAMENTO, Santa Luzia/MA, tendo em vista o que consta no Processo nº 014/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 013/2020-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



[assinatura]



3.1. O presente Contrato tem **vigência até o dia 31/12/2020**, contados a partir da sua lavratura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O preço total deste contrato será de **R\$ 9.017,07 (Nove mil e dezessete reais e sete centavos)**, conforme descrição abaixo:

EMPRESA: F. GOMES RIBEIRO - ME, CNPJ: 17.247.302/0001-61					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Apartamento Individual	9	DIÁRIA	150,00	1.350,00
2	Apartamento Duplo	12	DIÁRIA	178,00	2.136,00
3	Apartamento Triplo	12	DIÁRIA	234,67	2.816,04
4	Apartamento Quadruplo	9	DIÁRIA	301,67	2.715,03
VALOR GLOBAL R\$					9.017,07

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo.

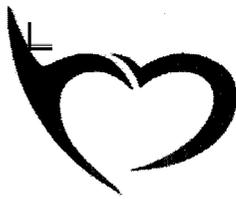
Unidade	0215	Poder Executivo
Dotação Orçamentária	12.361.0017.2037.0000	Fundo De Man. e Des. da Educ. Bás. e Val. Professor
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

6.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos





Federais e à Dívida Ativa da União, bem como débitos previdenciários, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

6.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

6.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

8.1. A entrega sob demanda do objeto licitado, será realizada em local a ser informado no ato da emissão da Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZ - DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência e/ou através de Decreto Municipal.



(Assinatura)



CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5%(meio por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução da Ata. Caso o atraso para assinatura e devolução da Ata seja superior a 10(dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2.) 0.5%(meio por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento). Após 20 (vinte) dias, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3.) 3% (três por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência de 10(dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4.) 40% (quarenta por cento) sobre o valor do bem, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.3";

b.5.) 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o PMSL, pelo prazo de até 2(dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela PMSL à adjudicatária ou cobrado judicialmente por meio da Procuradoria Geral do Município.

12.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem **12.1** poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

12.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem **12.1**. também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

12.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da








intimação por parte da PMSL, o valor da multa deverá ser glosado na nota fiscal dos créditos da Contratada.

12.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.7. Serão publicadas na Imprensa Oficial as sanções administrativas previstas no subitem **12.1, c, d**, desta ARP, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.8. O Possível órgão aderente a ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e pelos Decretos n. 7.892/13, nº 3.555/00 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA TREZE - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar na Imprensa Oficial, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

14.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no item 15.1 poderá ser diminuído.

14.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

14.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

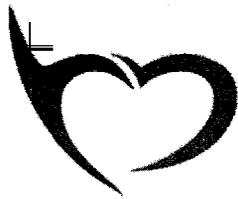
15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.



[assinatura]
[assinatura]



16.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre a PMSL e o pessoal da empresa contratada, como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinados as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Santa Luzia (MA), 24 de Abril de 2020.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA - FUNDEB
CNPJ Nº: 30.370.531/0001-37
ANTONIO DA SILVA
CPF nº 004.534.773-56
CONTRATANTE


EMPRESA: F. GOMES RIBEIRO - ME
CNPJ Nº 17.247.302/0001-61
Representante: FLAVIANO GOMES RIBEIRO
RG nº 05958805106-2 SSP/MA
CPF nº 197.208.153-53
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - NOME _____

CPF 06368856366

2 - NOME _____

CPF 056.557.863-46

